



**Banpará**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Carta Nº 015/2023

Belém (PA), 24 de agosto de 2023.

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada de Segurança e de Serviços Gerenciados de Segurança Lógica e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, sustentação e operação do ambiente, com fornecimento de peças de reposição, no modelo 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, por 12 meses.**

À

**TELMEX DO BRASIL S.A.,**

**I. Em resposta à impugnação interposta ao Edital do PE nº 014/2023, em que essa empresa questiona item do Termo de Referência, segue a manifestação do Banco após análise da área técnica responsável:**

**1) Quanto ao pedido de impugnação ao item 2.4.1 do Edital nº 14/2023 - do CNPJ constante das notas fiscais:**

**1.1. Argumentos da impugnante:**

A impugnante argumenta que:

**“I – DO CNPJ CONSTANTE DAS NOTAS FISCAIS – ITEM 2.4.1 DO EDITAL E SEUS CORRESPONDENTES**

O item em comento apresenta a seguinte determinação:

“O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas

Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.”

Cabe aduzirmos, entretanto, que o Edital fere os princípios e normas basilares de licitações e contratos. Isto porque é prática comum a participação no certame das empresas com o CNPJ da matriz e por questão fiscal PREVISTA EM LEI ESPECÍFICA as Notas Fiscais são emitidas com o CNPJ da filial presente na Unidade Federativa onde ocorrer o certame licitatório e onde o serviço é efetivamente prestado.

Tal faculdade é de suma importância para que as premissas empresariais e a cultura de cada pessoa jurídica sejam respeitadas, sob pena de o Estado regular

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 6º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

Cpl-1@banparanet.com.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

excessivamente a forma pela qual cada Empresa deve construir a sua filosofia de trabalho, padronizando-as, de forma injustificada.

Por exemplo, por toda sua preocupação e zelo com a necessária regularidade nos contratos firmados, a TELMEX é uma empresa que objetiva centralizar a constituição de suas relações contratuais em sua sede, por seus signatários estatutários. Tal medida tem o intuito de proporcionar maior controle e segurança tanto à Companhia – que poderá analisar fielmente a viabilidade de execução dos serviços – como à Contratante que terá certeza de que as cláusulas estipuladas passaram pelo crivo dos responsáveis pela empresa.

Desta feita, à luz dos ditames legais, a TELMEX opta por participar dos certames através do CNPJ de sua Matriz. Entretanto, uma vez as Notas Fiscais são emitidas por meio de suas filiais em cada Unidade Federativa (neste caso, no Pará - PA) até mesmo por força de Legislação Tributária conforme se verá abaixo, não restaria qualquer possibilidade de que o CNPJ vinculado às Notas Fiscais/faturas fosse diverso, senão o da própria regional, conforme se demonstrará a seguir.

Este entendimento tem fulcro, inclusive, pela Constituição Federal, haja vista que, em seu art. 155, concedeu aos Estados e ao Distrito Federal competência para cobrar o ICMS sobre a prestação de serviços de comunicação. O parágrafo citado e o disposto no art. 156, III, impedem que os Municípios possam cobrar o ISS sobre os serviços de comunicação.

Insta esclarecermos, por oportuno, que tal regra vige mesmo para aqueles serviços não sujeitos à incidência do ISSQN, isto é, aqueles sujeitos à incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS devido às Unidades Federativas, isto por força do que determina a Lei Complementar n.º 87/96 (Lei Kandir) e correlatas, senão vejamos o que determina o seu artigo 11, inciso III, alíneas “a”, “c”, “c-1” e “d”:

Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

(...)

III - tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão,

### **Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

transmissão e retransmissão, repetição,  
ampliação e recepção;

(...)

c) o do estabelecimento destinatário do  
serviço, na hipótese e para os efeitos do  
inciso XIII do art. 12;

c-1) o do estabelecimento ou domicílio do  
tomador do serviço, quando prestado por  
meio de satélite;

d) onde seja cobrado o serviço, nos  
demais casos.

Ainda, há que se ressaltar o que dispõe o Código Tributário Nacional:

Art. 127. Na falta de eleição, pelo  
contribuinte ou responsável, de domicílio  
tributário, na forma da legislação  
aplicável, considera-se como tal:

(...)

II – quanto às pessoas jurídicas de direito  
privado ou às firmas individuais, o lugar  
da sua sede, ou, em relação aos atos ou  
fatos que derem origem à obrigação, o  
de cada estabelecimento”.

Neste mister, cumpre-nos esclarecer que a emissão de Nota Fiscal com CNPJ da Matriz em São Paulo configuraria uma hipótese de Sonegação Fiscal, a considerar que se o serviço será prestado no Estado do Pará, o ICMS – se aplicável – é devido à Fazenda deste Estado e não ao de São Paulo. Cabe-nos transcrever, ademais, o entendimento do E. Tribunal de Contas da União, por meio de seu Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008, a saber:

“[Relatório]

8. Inicialmente, tendo em vista que a  
matéria acerca do relacionamento entre  
empresa matriz e filiais para fins  
licitatórios ressenete-se de exame mais  
detido na doutrina administrativista pátria,  
fazemos aqui alguma considerações a  
respeito.

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis: "Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos.

(...)

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

[...]

20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

A considerar as afirmações acima, o E. Tribunal de Contas de Santa Catarina enfrentou a matéria exarando o seguinte entendimento:

‘É cabível a comprovação de despesa pública mediante nota fiscal emitida por matriz ou filial da mesma empresa, face ao disposto nos artigos 47 usque 51, da Resolução TC-06/89 (a Resolução nº

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará  
Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392  
CPL-1@banparanet.com.br

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TC- 06/89 foi substituída pela Resolução TC-16/94), considerando a unidade das mesmas e a pluralidade de domicílios que lhes são peculiares, não se constituindo em óbice o fato do processamento do empenho discriminar unidade (matriz ou filial) diversa daquela que emitirá a nota fiscal. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado Catarinense, com o propósito de evitar a evasão de tributos, o Órgão ou Entidade pública adquirente poderá dar preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.’  
(TCE-SC, prejudgado nº 249)

Ressaltamos, portanto, haverá plena observância aos ditames tributários vigentes, os quais determinam unanimemente que as Notas Fiscais devem ser emitidas com o CNPJ da filial local e os respectivos impostos arrecadados em favor daquela Unidade da Federação ou daquele Município, conforme o caso, independentemente de participação de licitante com CNPJ de sua Matriz. Requerer, portanto, a habilitação tanto da Matriz quanto da Filial emissora das Notas Fiscais é exigência que extrapola os limites da Lei, a considerar ser faculdade de cada empresa participar do certame através de sua Matriz ou de sua Filial, mas é obrigação tributária a emissão de Notas Fiscais através da Filial da Unidade Federativa onde se estará prestando o serviço.

Portanto, pugna-se que esta r. Administração exclua do certame a exigência supracitada, caso a Sede da Empresa não esteja instalada nesta Unidade Federativa.”

### **1.2. Manifestação do Núcleo Jurídico do Banpará:**

Segue manifestação do NUJUR quanto aos questionamentos acima expostos:

“QUANTO AO OTEM I:

*2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas*

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

*Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.*

A cláusula 2.4.1 deve ser lida de forma a permitir que a matriz e filial possam realizar a prestação dos serviços, condicionada a comprovação da habilitação fiscal da filial. Deve-se ler a regra, interpretando-se que a restrição ali contida deve vedar apenas que a prestação do serviço seja realizada por uma empresa (matriz/filial) e a nota apresentada seja de outro CNPJ, diverso daquela que prestou o serviço.

O item 2.4 admite a possibilidade de participação do certame por meio da matriz ou filial, mas exige que a documentação apresentada seja exatamente do estabelecimento que irá concorrer no certame:

**2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.**

Veja excerto referente ao Acórdão nº 3442/2013 – Plenário, TCU:

*“40. Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública. Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado. Isso implica dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial. Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdãos 1923/2003 – TCU – 1ª Câmara e 652/2007 – TCU – Plenário. Assim, os mencionados atestados não poderiam ser considerados.” (Destacamos.)*

Consta em Edital de Licitação do TCU, a título de exemplo, a seguinte disposição:

### **Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Caso a fornecedora opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.”

### **1.3 Manifestação da Comissão de Licitação:**

Esta Comissão de Licitação acompanha o entendimento do Núcleo Jurídico do Banpará.

### **2) Quanto ao pedido de impugnação ao item 18 do Termo de referência – Anexo I do Edital nº 14/2023 - da apresentação mensal de documentos como condição para o pagamento:**

#### **1.1. Argumentos da impugnante:**

A impugnante argumenta que:

“No item supramencionado há exigência de apresentação de documentos que comprovem a Regularidade de habilitação da Contratada, sendo certo que o pagamento fica condicionado a apresentação mensal de tais documentos.

Contudo, observa-se que tal exigência demonstra-se excessiva e demasiadamente burocrática, a considerar que a própria Contratante poderá acessar os Sítios Oficiais para verificar online a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

Portanto, é totalmente desnecessária a apresentação mensal de tais documentos anexados à Nota Fiscal, principalmente condicionando-as à realização dos pagamentos mensais, o que certamente poderá atrapalhar o processo mensal de cobrança, sobretudo na hipótese de ser a futura contratada uma grande empresa de Telecomunicações.

Acrescenta-se ainda a Lei 13.303/2016 traz em seu bojo normas procedimentais que regem o desenrolar do certame com uma clareza ímpar. Expõe-se ali os documentos mínimos exigidos em termos de habilitação do certame, **não sendo admitida a apresentação de documentos de forma diversa e excessiva da estipulada em lei.**

#### **Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Considerando que tais **exigências são excessivas** – pois que não é praxe em licitações promovidas pelos órgãos públicos no país e sequer encontram amparo na legislação sobre o tema –, **requeremos a modificação do item 18 do Termo de Referência e seus correspondentes, para que deles passe a constar que a exigência de comprovação de regularidade com as obrigações elencadas será feita apenas na fase de habilitação, ou através da consulta online pela Contratante a qualquer tempo, ao invés da apresentação mensal de tais documentos como condição para o pagamento mensal.**

Neste mister, convém invocar o Princípio da Legalidade, pelo que à Administração só é lícito admitir ou exigir o que estiver taxativamente previsto em Lei – o que não é o caso, pois tal exigência não está contida na Lei 13.303/2016 e outras correlatas –, não merecendo prosperar, portanto, tal exigência, sob pena de afronta aos Princípios da Isonomia e da Ampla Competitividade no certame. Assim, a fim de se respeitar a razoabilidade e a boa-fé objetiva, faz-se necessária a exclusão das exigências acima combatidas por serem despiciendas e fugirem aos parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Aqui, há que se consignar que o espírito da lei veda toda e qualquer exigência capaz de frustrar o caráter competitivo da licitação. Ora, as exigências acima combatidas, sem dúvida alguma, frustram a ampla competitividade, pois configuram exigências desarrazoadas, desnecessárias e altamente burocráticas.

Portanto, de modo a não impedir a participação de licitantes interessadas e competentes para prestar serviços de Telecomunicações da mais alta qualidade a esta Contratante, é razoável e legal que esta Administração exclua as exigências de apresentação mensal de documentos de regularidade fiscal, conforme atualmente previstas no item 18 do Termo de Referência e seus correspondentes. Pugna, pois, por tal exclusão.”

### **1.2. Manifestação da área técnica:**

#### **Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Segue manifestação da área técnica quanto aos questionamentos acima expostos:

“O Banpará possui o Manual de Normas e Procedimentos de Pagamento aos Fornecedores e Prestadores de Serviços ao Banpará, da Gerencia de Pagadoria, em seu item 6 do Capítulo 6 exige obrigatoriamente os documentos para a solicitação de pedido de pagamento. Dessa forma não podemos excluir tal exigência. Além deste fato, esta ação tem como objetivo acompanhar a saúde financeira e legal da contratada.”

### **1.3 Manifestação da Comissão de Licitação:**

Esta Comissão de Licitação acompanha o entendimento da área técnica do Banpará.

### **3) Quanto imperiosa necessidade de clara definição do objeto:**

#### **1.1. Argumentos da impugnante:**

A impugnante argumenta que:

“Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do objeto e regramentos da licitação, sendo necessário responder cabalmente a todos os questionamentos, promovendo, ademais, as adequações técnicas atinentes, sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas técnicas e de preço realmente aderentes ao que esta r. Administração pretende, senão vejamos:

- ITEM 3.3 SUBCONTRATAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – Para que o objeto desta contratação seja atendido em sua plenitude, entendemos a necessidade de subcontratação em função da exigência de treinamento / capacitação. Diante do exposto, solicitamos que seja flexibilizada a subcontratação de empresas parceiras.
- ITEM DO TR 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA – Para o atendimento da exigência do item em comento,

#### **Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

poderemos fornecer Appliance único com função de UTM, considerando os subitens de 1 a 4 da tabela (printada) - página 31. Está correto o nosso entendimento?

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
1	Firewall Próxima Geração e VPN	01	UN
2	Prevenção de Intrusão – IPS	01	UN
3	Proteção avançada de e-mails (AntiSpam)	01	UN
4	Web Gateway	01	UN
5	Proteção avançada para estações de trabalho e servidores	01	UN
6	Prevenção de Perda de Dados – DLP	01	UN
7	Monitoramento e Resposta a ataques cibernéticos com Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança	01	UN
8	Proteção contra ameaças avançadas	01	UN
9	Gestão de Vulnerabilidades	01	UN
10	Visibilidade e controle sobre aplicações em Nuvem	01	UN
<b>Treinamentos</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>

- ITEM DO TR 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA - Quanto a solução de EDR (ITEM 5 DA TABELA), é importante que sejam detalhadas as versões dos sistemas operacionais e dos endpoints que a CONTRATADA deverá fornecer. Deste modo, solicitamos que sejam informadas tais especificações.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
1	Firewall Próxima Geração e VPN	01	UN
2	Prevenção de Intrusão – IPS	01	UN
3	Proteção avançada de e-mails (AntiSpam)	01	UN
4	Web Gateway	01	UN
5	Proteção avançada para estações de trabalho e servidores	01	UN
6	Prevenção de Perda de Dados – DLP	01	UN
7	Monitoramento e Resposta a ataques cibernéticos com Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança	01	UN
8	Proteção contra ameaças avançadas	01	UN
9	Gestão de Vulnerabilidades	01	UN
10	Visibilidade e controle sobre aplicações em Nuvem	01	UN
<b>Treinamentos</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>

- ITEM 4 DA ESPECIFICAÇÕES (página 31 e 32) DOS ITENS E ADENDO I (página 183) DO TERMO DE REFERÊNCIA - No item 4 não está claro

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

quanto as quantidades dos Fornecimentos, Treinamentos e Serviços a serem contratados, uma vez que na tabela abaixo (print) e no Adendo I, consta a quantidade de 1 unidade para cada subitem, porém no item abaixo (da página 33) menciona que os equipamentos devem ser instalados no site primário e secundário do Banpará, ou seja, solicita a instalação de 2 equipamentos. Diante do exposto solicitamos que a tabela do item 4, bem como o Adendo I sejam corrigidos para a quantidade de 2 equipamentos. O nosso entendimento está correto?

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Firewall Próxima Geração e VPN	01	UN
2	Prevenção de Intrusão – IPS	01	UN
3	Proteção avançada de e-mails (AntiSpam)	01	UN
4	Web Gateway	01	UN
5	Proteção avançada para estações de trabalho e servidores	01	UN
6	Prevenção de Perda de Dados – DLP	01	UN
7	Monitoramento e Resposta a ataques cibernéticos com Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança	01	UN
8	Proteção contra ameaças avançadas	01	UN
9	Gestão de Vulnerabilidades	01	UN
10	Visibilidade e controle sobre aplicações em Nuvem	01	UN
<b>Treinamentos</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>

12	Capacitação em Firewall Próxima Geração e VPN	1	UN
13	Capacitação em Prevenção de Intrusão – IPS	1	UN
14	Capacitação em Proteção avançada de e-mails (AntiSpam)	1	UN
15	Capacitação em Web Gateway	1	UN
16	Capacitação em Proteção avançada para estações de trabalho e servidores	1	UN
17	Capacitação em Prevenção de Perda de Dados - DLP	1	UN
18	Capacitação em Monitoramento e Resposta a ataques cibernéticos com Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança	1	UN
18	Capacitação em Proteção contra ameaças avançadas	1	UN
19	Capacitação em Gestão de Vulnerabilidades	1	UN
20	Capacitação em Visibilidade e controle sobre aplicações em Nuvem	1	UN
<b>Orientação Técnica</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Orientação Técnica		Quantidade	Unidade
21	Serviços Técnicos Especializados em Segurança da Informação, sob demanda	2.000	Horas
Sustentação e Operação		Quantidade	Unidade
22	Serviço Contínuo de Sustentação e Operação do Ambiente	12	Mês

**ADENDO I**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Fornecimentos</b>					
1	Firewall Próxima Geração e VPN	1	UN		
2	Prevenção de Intrusão – IPS	1	UN		
3	Proteção avançada de e-mails (AntiSpam)	1	UN		
4	Web Gateway	1	UN		
5	Proteção avançada para estações de trabalho e servidores	1	UN		
6	Prevenção de Perda de Dados - DLP	1	UN		
7	Monitoramento e Resposta a ataques cibernéticos com Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança	1	UN		
8	Proteção contra ameaças avançadas	1	UN		
9	Gestão de Vulnerabilidades	1	UN		
10	Visibilidade e controle sobre aplicações em Nuvem	1	UN		
<b>Treinamentos</b>					
11	Capacitação em Firewall Próxima Geração e VPN	1	UN		
12	Capacitação em Prevenção de Intrusão - IPS	1	UN		
13	Capacitação em Proteção avançada de e-mails (AntiSpam)	1	UN		
14	Capacitação em Web Gateway	1	UN		
15	Capacitação em Proteção avançada para estações de trabalho e servidores	1	UN		
16	Capacitação em Prevenção de Perda de Dados - DLP	1	UN		
17	Capacitação em Monitoramento e Resposta a ataques cibernéticos com Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança	1	UN		
18	Capacitação em Proteção contra ameaças avançadas	1	UN		
19	Capacitação em Gestão de Vulnerabilidades	1	UN		
20	Capacitação em Visibilidade e controle sobre aplicações em Nuvem	1	UN		
<b>Serviços</b>					
21	Serviços Técnicos Especializados em Segurança da Informação, sob demanda	2.000 HORAS	HORA		
22	Serviço de Sustentação e Operação do ambiente	12 MESES	MÊS		
<b>TOTAL GERAL</b>					

O Item 1 consiste no fornecimento de hardware e licenças de subscrição 12 meses para Firewall Próxima Geração e VPN, para gerenciamento destes equipamentos, capazes de regular o tráfego de dados entre as distintas redes do Banpará e impedir a transmissão e recepção de tráfego nocivo ou não autorizado de uma rede para outra. Os equipamentos deverão implementar tecnologias de filtro de pacotes Stateful Inspection, utilizando mecanismos de verificação de tráfego segundo tabela de estado de conexões. Oportunamente, a solução deverá contar com um equipamento instalado no Site Primário do Banpará e outro de maneira similar no Site Secundário do Banpará, em Belém, sem descaracterizar a instalação realizada no primeiro, mantendo também as mesmas características de proteção em ambos os Sites. Além disso, os equipamentos do cluster deverão ser capazes de implementar recursos de criptografia para tunelamento em redes inseguras de comunicação, tal como a Internet, por meio de redes privadas virtuais (VPN), garantindo confidencialidade, e a sua autenticação deverá ter segundo fator de autenticação e integridade necessárias para a segurança do tráfego de dados do Banpará.

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- ITEM 5.13.1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA - O item em comento exige que a plataforma que fornece os serviços deve ser certificada pela FedRAMP e certificada para os procedimentos de segurança SSAE 18 SOC 2. A apresentação desta certificação é uma exigência fundamental para a prestação do serviço? Caso não seja fundamental, esta exigência poderá ser excluída do Termo de Referência?
- ITENS 10.1, 10.1.1. E 10.1.1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA – Os itens em supramencionados exigem a apresentação de pelo menos dois atestados de capacidade técnico-operacional (ADENDO II), de até 12 meses anterior, para cada item respectivamente, bem como apresentar atestado(s) de capacidade técnica, focados em prestação de Serviços Gerenciados de Segurança, 24x7x365, onde são ou foram prestados pelo menos os serviços de 1 a 10 da tabela 1: Itens de Serviço ou similares que compõem o objeto deste Edital conferido por empresas públicas ou privadas. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a(s) rede(s) gerenciada(s) somam, pelo menos, 1.900 (mil e novecentos) hosts;
- Para tanto tais exigências limitam a participação de LICITANTES, prejudicando a isonomia do certame. Diante do exposto acima, solicitamos que a exigência de apresentação dos atestados de capacidade técnica atendam os requisitos do objeto desta licitação que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada de Segurança e de Serviços Gerenciados de Segurança Lógica e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, sustentação e operação do ambiente, com fornecimento de peças de reposição, no modelo 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, por 12 meses.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Firewall Próxima Geração e VPN	01	UN
2	Prevenção de Intrusão – IPS	01	UN
3	Proteção avançada de e-mails (AntiSpam)	01	UN
4	Web Gateway	01	UN
5	Proteção avançada para estações de trabalho e servidores	01	UN
6	Prevenção de Perda de Dados – DLP	01	UN
7	Monitoramento e Resposta a ataques cibernéticos com Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança	01	UN
8	Proteção contra ameaças avançadas	01	UN
9	Gestão de Vulnerabilidades	01	UN
10	Visibilidade e controle sobre aplicações em Nuvem	01	UN
<b>Treinamentos</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

12	Capacitação em Firewall Próxima Geração e VPN	1	UN
13	Capacitação em Prevenção de Intrusão – IPS	1	UN
14	Capacitação em Proteção avançada de e-mails (AntiSpam)	1	UN
15	Capacitação em Web Gateway	1	UN
16	Capacitação em Proteção avançada para estações de trabalho e servidores	1	UN
17	Capacitação em Prevenção de Perda de Dados - DLP	1	UN
18	Capacitação em Monitoramento e Resposta a ataques cibernéticos com Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança	1	UN
18	Capacitação em Proteção contra ameaças avançadas	1	UN
19	Capacitação em Gestão de Vulnerabilidades	1	UN
20	Capacitação em Visibilidade e controle sobre aplicações em Nuvem	1	UN
<b>Orientação Técnica</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
<b>Orientação Técnica</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
21	Serviços Técnicos Especializados em Segurança da Informação, sob demanda	2.000	Horas
<b>Sustentação e Operação</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
22	Serviço Contínuo de Sustentação e Operação do Ambiente	12	Mês

Como resta dúvida quanto à demanda, o que impede o correto dimensionamento da solução, é necessária a correção do edital e anexos para que seja possível elaborar a melhor proposta para a administração garantindo-se a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes mediante a redação clara e objetiva do Instrumento Convocatório.

Apenas para ilustrar a importância do **Princípio da Isonomia**, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pag. 30):

"(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração **elaborar regras claras**, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;"

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com regras subjetivas, ou com cláusulas do instrumento convocatório

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento, devendo-se alinhar o presente Instrumento Convocatório aos ditames da lei.

Ademais, verifica-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), senão vejamos:

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara...”

Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.

### IV - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando ao BANPARÁ selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese de o i. Gestor da Unidade de Licitações não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.”

#### **1.2. Manifestação da área técnica**

Segue manifestação da área técnica quanto aos questionamentos acima expostos:

#### **Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

“ITEM 3.3 SUBCONTRATAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – Para que o objeto desta contratação seja atendido em sua plenitude, entendemos a necessidade de subcontratação em função da exigência de treinamento / capacitação. Diante do exposto, solicitamos que seja flexibilizada a subcontratação de empresas parceiras.

**Manifestação: O Banpará entende que por motivos de facilitar a gestão do contrato, qualidade e de acompanhamento de entregas, subcontratação para este edital não é aceitável. Ressaltamos que não foi ponderado por outras empresas a dificuldade quanto ao fornecimento destes itens de treinamento não permitindo subcontratações.**

ITEM DO TR 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA – Para o atendimento da exigência do item em comento, poderemos fornecer Appliance único com função de UTM, considerando os subitens de 1 a 4 da tabela (printada) - página 31. Está correto o nosso entendimento?

**Manifestação: Não está correto a entendimento. Cada item mencionado deve ser fornecido separadamente. Essa condição, se deve a arquitetura de segurança de rede desenhada para o Banpará. Nesse desenho, foram utilizadas as melhores praticas de mercado, considerando o ambiente atual do banco, além de desempenho, resiliência, e abordagens distintas de detecção, resposta, entre outras questões técnicas.**

ITEM DO TR 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA - Quanto a solução de EDR (ITEM 5 DA TABELA), é importante que sejam detalhadas as versões dos sistemas operacionais e dos endpoints que a CONTRATADA deverá fornecer. Deste modo, solicitamos que sejam informadas tais especificações.

**Manifestação: A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 3800 (três mil e oitocentas) licenças para endpoints e 500 (quinhentas) licenças para Servidores, conforme Informado no Item 5 da pág. 34. As licenças devem suportar os sistemas operacionais informados nos itens 5.9.1.2.2 a 5.9.1.2.4, 5.9.1.6.2 a 5.9.1.6.6, 5.9.1.13, 5.9.2.1.2 a 5.9.2.1.26.**

ITEM 4 DA ESPECIFICAÇÕES (página 31 e 32) DOS ITENS E ADENDO I (página 183) DO TERMO DE REFERÊNCIA - No item 4 não está claro quanto as quantidades dos Fornecimentos, Treinamentos e Serviços a serem contratados, uma vez que na tabela abaixo (print) e no Adendo I, consta a quantidade de 1 unidade para cada subitem, porém no item abaixo (da página 33) menciona que os equipamentos devem ser instalados no site primário e secundário do Banpará, ou seja, solicita a instalação de 2 equipamentos. Diante do exposto solicitamos que a

### Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

tabela do item 4, bem como o Adendo I sejam corrigidos para a quantidade de 2 equipamentos. O nosso entendimento está correto?

**Manifestação: Não está correto o entendimento, pois na tabela de itens do item 4 informamos a quantidade de soluções que necessitamos e nos itens de 1 a 10 abaixo da tabela (pagina 33 a 35) detalhamos as particularidades de cada solução, número de licenças por servidor ou por usuário.**

ITEM 5.13.1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA - O item em comento exige que a plataforma que fornece os serviços deve ser certificada pela FedRAMP e certificada para os procedimentos de segurança SSAE 18 SOC 2. A apresentação desta certificação é uma exigência fundamental para a prestação do serviço? Caso não seja fundamental, esta exigência poderá ser excluída do Termo de Referência?

**Manifestação: A exigência é fundamental para garantir a qualidade dos serviços / produto ofertados, baseando-se nas melhores práticas e certificações de mercado. Tais certificações podem ser substituídas por outras similares, desde que, devidamente comprovada a similaridade.**

ITENS 10.1, 10.1.1. E 10.1.1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA – Os itens em supramencionados exigem a apresentação de pelo menos dois atestados de capacidade técnico-operacional (ADENDO II), de até 12 meses anterior, para cada item respectivamente, bem como apresentar atestado(s) de capacidade técnica, focados em prestação de Serviços Gerenciados de Segurança, 24x7x365, onde são ou foram prestados pelo menos os serviços de 1 a 10 da tabela 1: Itens de Serviço ou similares que compõem o objeto deste Edital conferido por empresas públicas ou privadas. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a(s) rede(s) gerenciada(s) somam, pelo menos, 1.900 (mil e novecentos) hosts;

- Para tanto tais exigências limitam a participação de LICITANTES, prejudicando a isonomia do certame. Diante do exposto acima, solicitamos que a exigência de apresentação dos atestados de capacidade técnica atendam os requisitos do objeto desta licitação que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada de Segurança e de Serviços Gerenciados de Segurança Lógica e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, sustentação e operação do ambiente, com fornecimento de peças de reposição, no modelo 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, por 12 meses

**Manifestação: Não está correto a entendimento. O objeto do contrato é detalhado diretamente nos itens dispostos na tabela 1 do item 4, desta forma a comprovação de capacidade técnica operacional esta condizente**

**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

CPL-1@banparanet.com.br

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

com o objeto mencionado no questionamento. Desta forma temos um atestado técnico objetivo, diferente de apenas solicitarmos um atestado técnico baseando-se no objeto do Termo de Referência o qual é de forma macro. Ressaltamos que estamos de acordo com a regulamento de licitações de contratos do BANPARA, previsto no artigo 67 – Qualificação técnica, em seu item 2.”

**1.3 Manifestação da Comissão de Licitação:**

Esta Comissão de Licitação acompanha o entendimento da área técnica do Banpará.

II. Ante o exposto, com base na análise e manifestação exarada pela Área Técnica, esta Comissão de Licitação recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, para no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** o pedido da impugnante.

Atenciosamente,

Marina Furtado  
Pregoeira